

COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 01/2015

Orientação aos auditores independentes sobre os procedimentos que devem ser observados quando o auditor independente for contratado para emitir carta-conforto em conexão com um processo de oferta de títulos e valores mobiliários

INTRODUÇÃO

1. Este Comunicado Técnico ("CT") tem como objetivo orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos que devem ser observados quando o auditor independente for contratado para emitir cartas de conforto em conexão com um processo de oferta de títulos e valores mobiliários.

2. Considerando a solicitação efetuada pelos coordenadores da oferta (a seguir definido como "Coordenador da Oferta") para que os auditores independentes do(s) emissor(es)¹ (a seguir definido como "Emissor") de títulos e valores mobiliários forneçam um relatório de constatações factuais por meio de uma carta-conforto ("Carta-Conforto") e, subsequentemente, cartas de atualização de conforto ("Cartas de Atualização de Conforto", e em conjunto com a Carta-Conforto, "Cartas-Conforto") como parte do processo de diligência ("*due diligence*") conduzido pelo Coordenador da Oferta, este CT descreve os procedimentos que devem ser observados pelo auditor independente para a emissão dessas Cartas de Conforto em captações de recursos efetuadas por entidades brasileiras e estrangeiras (aqui definidos como "emissões brasileiras") no Brasil por meio de títulos e valores mobiliários, que incluem ações, debêntures, bônus, títulos de dívidas ou quaisquer outras formas de valores mobiliários reconhecidas no mercado financeiro.

3. Apesar de normas com relação à emissão de Cartas de Conforto já terem sido divulgadas por órgãos que regulamentam a profissão de auditoria independente em outros países, como por exemplo, nos Estados Unidos da América pelo AICPA - "*American Institute of Certified Public Accountants*", nas normas denominadas SAS - "*Statement on Auditing Standards*", números 72, 76 e 86, refletidas na AU 634 e sua interpretação AU 9634 - "*Letters for Underwriters and Certain Other Requesting Parties*" e na AU-C Section 920 - "*Letters for Underwriters and Certain Other Requesting Parties*" ("AU-C Section 920"), e na Europa pela ICMA - "*International Capital Market Association*", podendo estas ser utilizadas pelos profissionais de auditoria no Brasil para ofertas de títulos e valores mobiliários em outros países, uma norma brasileira torna-se necessária para que haja adaptação das normas internacionais às condições e às circunstâncias legais, bem como profissionais,

¹ Pode haver situações em que a Carta-Conforto contemplará informações contábeis de uma entidade, que não necessariamente seja o emissor dos títulos e valores mobiliários, como por exemplo, nos casos da utilização de informações contábeis de empresas adquiridas, de garantidor(es), etc.

específicas da profissão de auditoria independente no Brasil, assim como a consistência entre os auditores independentes brasileiros no que tange aos procedimentos e aos formatos adotados na preparação das Cartas de Conforto, inclusive quanto aos aspectos relacionados à carta de contratação e à carta de representação da administração.

OBJETIVO

4. O objetivo da emissão das Cartas de Conforto pelo auditor independente é o de auxiliar o Coordenador da Oferta envolvido com a oferta dos títulos e valores mobiliários como parte do processo de diligência, diligência essa de responsabilidade do Coordenador da Oferta.

CARTA DE CONTRATAÇÃO COM O EMISSOR E COM O COORDENADOR DA OFERTA

5. Conforme previsto na NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados em Relação a Informações Financeiras, além do Código de Ética Profissional do Contabilista, uma carta de contratação que defina claramente o escopo (ou alcance) dos trabalhos e as responsabilidades do auditor independente também é requerida para emissões de Cartas de Conforto, sendo celebrada entre o auditor independente e quaisquer usuários desta, normalmente representados pelo Emissor e pelo Coordenador da Oferta (“Carta de Contratação”).

6. A Carta de Contratação celebrada com o Emissor e com o Coordenador da Oferta deve definir claramente o escopo (ou alcance) dos trabalhos e as responsabilidades do auditor independente em relação aos serviços a serem por ele prestados na oferta, relacionados com a emissão das Cartas de Conforto. Esse procedimento é consistente com a NBC TSC 4400, que prevê que *"o auditor independente deve certificar-se que os representantes da entidade e, eventualmente, outras partes específicas que serão destinatárias de cópia do relatório, têm entendimento claro dos procedimentos acordados e dos termos do trabalho"*. Este CT trata e discute os aspectos relacionados exclusivamente à atuação do auditor independente no processo de emissão de Cartas de Conforto e outros documentos inerentes a ofertas de títulos e valores mobiliários no Brasil por entidades brasileiras ou estrangeiras.

7. Os principais objetivos subjacentes à exigência de obtenção pelo auditor independente de uma Carta de Contratação assinada pelo Emissor e pelo Coordenador da Oferta, em relação à emissão das Cartas de Conforto para ofertas de títulos e valores mobiliários são os seguintes:

(a) Limitar a finalidade das Cartas de Conforto à prestação de suporte como um dos procedimentos da diligência de responsabilidade do Coordenador da Oferta.

(b) Tornar claro que a emissão das Cartas de Conforto não cria qualquer responsabilidade adicional ao auditor independente perante o Coordenador da Oferta e o Emissor em relação aos relatórios de auditoria e outros relatórios emitidos anteriormente, bem como sobre os documentos da oferta.

(c) Esclarecer que o Coordenador da Oferta não deve depender apenas do auditor independente para realizar a sua diligência.

(d) Esclarecer que o Coordenador da Oferta é o único responsável pela definição do escopo (ou alcance) do trabalho que o auditor independente executará, desde que acordado entre o Coordenador da Oferta e o auditor independente e referidos procedimentos sejam aqueles previstos por este CT e pelas normas brasileiras e internacionais de auditoria.

(e) Assegurar que há um entendimento comum quanto às limitações inerentes aos procedimentos aplicados pelo auditor independente e que o auditor independente não busca a identificação (e não é responsável pela identificação) de fraudes ou atos ilícitos praticados pela administração do Emissor dos títulos e valores mobiliários.

(f) Definir a legislação de regência e o foro que se aplica à relação entre os destinatários das Cartas de Conforto e o auditor independente.

(g) Identificar o auditor independente que emitirá as Cartas de Conforto como o único responsável pelos serviços a serem prestados em relação às Cartas de Conforto, limitando potenciais obrigações de outras firmas da sua rede ou associadas.

(h) Restrição de utilização, circulação e citação das Cartas de Conforto a terceiros.

8. O auditor independente deve obter confirmação formal do Emissor e do Coordenador da Oferta, em que ambos concordem com os termos dessa Carta de Contratação antes de iniciar os trabalhos relacionados à oferta de títulos e valores mobiliários, inclusive quanto ao conteúdo das Cartas de Conforto. As condições da Carta de Contratação devem obedecer a este CT e conter, no mínimo, o seguinte:

a) Data da efetiva contratação (normalmente antes da participação do auditor independente na primeira reunião de "*due diligence*").

b) Identificação específica das características disponíveis da operação (por exemplo: quantidade e valores de oferta dos títulos e valores mobiliários, taxas de juros, vencimentos, nome do Emissor e respectivo Coordenador da Oferta, etc.) e do mercado no qual está sendo prevista a oferta.

c) Declaração de que o auditor independente não aceitará responsabilidades ou qualquer questionamento de terceiros, posto que as Cartas de Conforto são de uso exclusivo de seus destinatários, conforme definido na Carta de Contratação.

d) Declaração de que os trabalhos a serem realizados pelo auditor independente referem-se somente à oferta identificada na Carta de Contratação.

e) Definição do escopo (ou alcance) de trabalho para a emissão das Cartas de Conforto.

f) Definição de que o auditor independente não assume qualquer responsabilidade pela suficiência dos procedimentos a serem realizados e reportados na Carta-Conforto.

g) Restrição de utilização, circulação e citação das Cartas de Conforto a terceiros não signatários do contrato de distribuição, ou documentos similares, e da Carta de Contratação, exceto em atendimento a decisões judiciais, arbitrais, ou por exigência de Lei ou do órgão/entidade regulador ou autorregulador e outros terceiros, desde que acordado na Carta de Contratação, uma vez que as Cartas de Conforto serão emitidas exclusivamente para fins de informação de seus destinatários e para auxiliar o Coordenador da Oferta em parte do processo de diligência conduzido pelo Coordenador da Oferta em conexão com a oferta.

h) Descrição quanto ao fato de que os trabalhos efetuados pelo auditor independente, no contexto de emissão das Cartas de Conforto, não foram concebidos para identificar fraudes, atos ilícitos ou distorções² geradas e/ou perpetradas pela administração do Emissor. Assim, o auditor independente não assume nenhuma responsabilidade pela detecção de fraudes, atos ilícitos ou distorções provocadas pela administração do Emissor. Cabe ao auditor independente, entretanto, informar as partes envolvidas na oferta, tão logo quanto possível, caso conclua sobre a existência de fraudes, atos ilícitos ou distorções provocadas pela administração do Emissor durante o período de execução dos procedimentos acordados na Carta de Contratação.

i) A limitação da responsabilidade do auditor independente nas comunicações verbais e nas participações em reuniões para discussão de temas inerentes ao processo de preparação do(s) documento(s) da oferta com o Emissor e com o Coordenador da Oferta, desde que confirmados por escrito nas Cartas de Conforto.

j) A limitação da responsabilidade do auditor independente nas comunicações mediante transmissão eletrônica de informações durante o trabalho, uma vez que ele não pode assegurar que o processo de comunicação seja seguro. Portanto, referidas informações poderão ser interceptadas, extraviadas, destruídas, chegar com atraso ou, ainda, ser afetadas de forma adversa ou não apresentar segurança de uso.

l) No caso de firmas de auditoria de âmbito internacional, incluir declaração de que, apesar de o auditor independente ser membro de uma rede mundial formada por sociedades e firmas profissionais totalmente independentes entre si, a Carta de Contratação é estabelecida apenas entre os seus destinatários e o próprio auditor independente e que o Emissor e o Coordenador da Oferta concordam em não ajuizar qualquer demanda (por disposições contratuais, cíveis ou outras) contra qualquer outra firma da rede mundial ou contra seus respectivos sócios ou funcionários em relação aos trabalhos prestados nos termos da Carta de Contratação. O auditor independente assume a responsabilidade pelas ações de sócio ou funcionário de outra

² O termo “distorções” utilizado neste CT deve ser considerado conforme definido na NBC TA 450 – “Avaliação das Distorções Identificadas Durante a Auditoria”, em que distorção é a diferença entre o valor, classificação, apresentação ou divulgação de um item informado nas demonstrações contábeis e o valor, classificação, apresentação ou divulgação requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Distorção pode ser decorrente de erro ou fraude.

firma da rede mundial somente quando estejam direta e intrinsecamente relacionadas à sua participação na execução dos trabalhos previstos na Carta de Contratação.

m) Definição da responsabilidade pelo pagamento de honorários e despesas incorridas.

n) Especificação dos tribunais competentes para a resolução de qualquer assunto relacionado à Carta de Contratação. Para isso, o contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis Brasileiras e os tribunais da República Federativa do Brasil na respectiva Comarca de atuação do auditor independente, ou identificar outra jurisdição, quando aplicável, observado que o auditor independente fica livre para optar, em conjunto com o Emissor e o Coordenador da Oferta, para estabelecer a arbitragem como resolução de qualquer conflito entre as partes.

o) Obtenção do "DE ACORDO" formal do Emissor e do Coordenador da Oferta quanto aos termos da Carta de Contratação.

p) Declaração do Emissor autorizando o auditor independente a fornecer informações confidenciais ou não sobre o Emissor ao Coordenador da Oferta e demais participantes da oferta de títulos de valores mobiliários.

q) Declaração do Coordenador da Oferta e do Emissor de que qualquer informação fornecida pelos auditores independentes durante o processo de oferta será utilizada de forma confidencial e apenas para desempenho de parte do processo de diligência conduzido pelo Coordenador da Oferta.

CARTAS DE CONFORTO

9. O Coordenador da Oferta deve assumir a responsabilidade pela definição da natureza e da extensão dos procedimentos que devem ser efetuados pelo auditor independente para emitir a carta-conforto. Conforme já manifestado em outras partes deste CT, o auditor independente não assume responsabilidade por informações fornecidas verbalmente ao Coordenador da Oferta, que não forem confirmadas por escrito nas Cartas de Conforto.

10. Conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria, a auditoria de demonstrações contábeis tem como objetivo permitir ao auditor independente emitir seu relatório com relação às demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto. O objetivo de uma auditoria não é o de permitir, e não permite, que o auditor independente possa assegurar a exatidão de cada uma das cifras ou dos itens apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos efetuados pelo auditor independente para emissão das Cartas de Conforto não alteram essa situação.

11. É de responsabilidade do Emissor e do Coordenador da Oferta a elaboração do(s) documento(s) da oferta. Cabe ao auditor independente ler as informações contábeis originadas dos registros contábeis do Emissor que tenham sido incluídas no documento de oferta de títulos e valores mobiliários, normalmente, representando por um prospecto, que é parte do(s) documento(s) da oferta, para verificar a consistência dessas informações com aquelas apresentadas nas demonstrações contábeis. No

caso de identificação de exceções, o auditor independente deverá informar prontamente o Emissor e o Coordenador da Oferta para que as devidas correções sejam feitas no documento de oferta.

12. Caso o auditor independente: (i) discorde de informação relevante divulgada no documento de oferta e assumindo que a informação não seja retificada a seu conteúdo ou (ii) constate omissão de divulgação de informação considerada relevante, deverá abster-se de emitir Cartas de Conforto e informar prontamente ao Emissor e ao Coordenador da Oferta que não estão autorizados a incluir o relatório de auditoria e/ou revisão, ou fazer referência aos mesmos, no prospecto ou em qualquer outro documento da oferta.

13. Quando solicitado pelo Coordenador da Oferta, o auditor independente pode efetuar procedimentos de natureza e extensão mais abrangentes do que aqueles executados durante a auditoria das demonstrações contábeis, com o objetivo de poder expressar algum nível de conforto sobre as informações contábeis incluídas no documento de oferta, observado o descrito no item 14 deste CT.

14. Para fins de emissão das Cartas de Conforto, o auditor independente somente pode expressar conforto sobre determinadas informações contábeis incluídas no documento de oferta à medida que essas informações forem obtidas:

- a) diretamente das demonstrações contábeis da entidade auditada ou sujeitas aos procedimentos de revisão consoante as normas brasileiras e internacionais de auditoria;
- b) diretamente dos registros contábeis mantidos pela entidade e sujeitos aos procedimentos e às políticas da estrutura de controles internos sobre a preparação de relatórios financeiros do Emissor;
- c) de análises preparadas pela Administração da Companhia, cujos valores devem ser derivados dos registros contábeis; e
- d) por meio de cálculo aritmético do valor ou percentual derivados dos itens acima.

15. Considerando o disposto no item 13, cabe ao auditor independente avaliar se expressará, ou não, conforto sobre medidas de desempenho não contábeis. Caso o auditor expresse conforto, é requerido que a medida não contábil tenha sido apurada com base nos requerimentos constantes do item 14 deste CT, e contenha todas as divulgações necessárias ao entendimento da medida não contábil.

Neste contexto, o conforto a ser fornecido pelo auditor deve se limitar aos seguintes procedimentos:

- (a) comparação de componentes específicos da medida não contábil com a mesma informação incluída nas demonstrações contábeis, ou registros

contábeis do Emissor, sujeitos ao sistema de controles internos que suporta a preparação das demonstrações contábeis;
(b) prova da exatidão aritmética do cálculo da medida não contábil, assumindo que todos os componentes incluídos na apuração da medida não contábil foram adequadamente divulgados no documento de oferta.

16. Caso a medida não contábil seja denominada “LAJIDA”, ou “EBITDA”, por exemplo, o auditor somente poderá expressar conforto caso esta seja representada somente pelo resultado líquido do período acrescido dos tributos sobre o lucro (imposto de renda e contribuição social sobre o lucro), das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

17. Caso o auditor expresse conforto sobre medida não contábil, a Carta-Conforto deverá descrever: (i) que o auditor independente não faz qualquer representação quanto à determinação e à apresentação de medidas não contábeis pelo Emissor, (ii) que as medidas não contábeis apresentadas podem não ser comparáveis a informações semelhantes apresentadas por outras entidades e, (iii) que o auditor independente não faz nenhuma representação se as medidas não contábeis apresentadas estão de acordo com os requerimentos de qualquer ato normativo ou regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou qualquer outro órgão regulador.

18. Considerando os objetivos de uma auditoria de demonstrações contábeis efetuada conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria e os requerimentos para a emissão de Cartas de Conforto deste CT, o auditor independente não tem condições de expressar qualquer nível de conforto com relação a informações que não estejam de acordo com o item 14 deste CT, e que são normalmente incluídas no documento de oferta.

Exemplos dessas informações geralmente incluem, mas não se limitam a:

- (a) volume físico de vendas;
- (b) número de funcionários;
- (c) número de clientes;
- (d) segregação gerencial das receitas por áreas geográficas (quando a segregação não é obtida por meio de dados contábeis, mas por critérios arbitrários), segmentos de mercado, número de filiais ou lojas;
- (e) projeções financeiras;
- (f) estimativas não registradas contabilmente;
- (g) área física das propriedades da entidade;
- (h) qualidade dos ativos imobilizados;

- (i) índices de inflação ou juros, taxa de conversão de moeda estrangeira;
- (j) abertura de saldos que não extraídos diretamente dos registros contábeis (tais como, por exemplo, abertura de saldos por data de vencimento, por categoria de cliente, por moeda ou por categoria de risco de crédito, entre outros); e
- (k) segregação de ativos ou passivos ou de outras informações em categorias que são obtidas de sistemas gerenciais, e não diretamente dos registros contábeis.

19. Ao auditor independente não cabe, também, expressar conforto sobre informações que não se coadunam com sua especialização e formação técnico-profissional.

20. Em suas Cartas de Conforto, o auditor independente deve abster-se de comentar sobre informações públicas ou disponíveis no mercado, como índices de inflação, taxas de conversão de moeda estrangeira, desempenho econômico de segmentos de mercado, percentual de participação no mercado, Produto Interno Bruto, etc.

21. O auditor independente não deve expressar conforto sobre valores em moeda estrangeira, incluídos no documento de oferta, convertidos dos números em moeda local para simples conveniência do leitor, exceto no caso de essa conversão ter sido feita com base na taxa de conversão da data do encerramento do último exercício social, ou do último período intermediário apresentado, dos dois o mais recente, ou, ainda, na taxa de conversão mais atual da data da oferta, quando ocorrerem diferenças significativas entre elas.

22. Os principais e mais usuais procedimentos que o auditor independente pode executar com relação às informações contábeis incluídas no documento de oferta e passíveis de menção nas Cartas de Conforto, mediante solicitação formal pelo Coordenador da Oferta nos termos definidos nos itens 13 e 14, incluem os seguintes:

- (a) Comparar as informações históricas contábeis incluídas no documento de oferta com as informações incluídas nas demonstrações contábeis auditadas.

- (b) Comparar as informações históricas contábeis incluídas no documento de oferta com as informações incluídas nas demonstrações contábeis intermediárias sobre as quais o auditor independente efetuou revisão.

- (c) Recalcular o valor ou o percentual com base em informações contábeis incluídas nas demonstrações contábeis auditadas ou sujeitas aos procedimentos de revisão.

- (d) Comparar as informações históricas contábeis incluídas no documento de oferta com os registros contábeis, os quais devem ser sujeitos aos procedimentos e às políticas da estrutura de controles internos sobre a preparação de relatórios financeiros do Emissor.

23. O auditor independente pode, nas Cartas de Conforto, reportar a ocorrência de acréscimos, decréscimos e variações em itens específicos das demonstrações contábeis para datas ou períodos posteriores às mais recentes incluídas no documento de oferta. O auditor independente somente deverá comentar sobre itens

para os quais a administração do Emissor dispuser de informações quantificadas e preparadas de forma consistente com os critérios contábeis utilizados na preparação das demonstrações contábeis mais recentes auditadas, incluídas no documento de oferta. O auditor independente deverá abster-se de efetuar comentários sobre outros itens que não atendam a essas condições.

24. As Cartas de Conforto são confidenciais e devem ser endereçadas necessariamente à administração do Emissor e ao Coordenador da Oferta ou aos demais agentes envolvidos na oferta dos títulos e valores mobiliários, desde que signatários do contrato de distribuição ou documento similar e da Carta de Contratação.

25. As Cartas de Conforto devem ser datadas com a data do documento de oferta definitivo ou em data posterior desde que esta reflita a data de disponibilização deste documento ao auditor independente. As Cartas de Conforto poderão também fazer referência ao documento de oferta preliminar nos casos em que o Coordenador da Oferta solicite conforto sobre as informações contábeis constantes de documento preliminar.

26. A disponibilização das Cartas de Conforto assinadas é sujeita ao recebimento:

- (i) do contrato de distribuição/colocação, ou documento similar, assinado pelo Emissor e o Coordenador da Oferta;
- (ii) do documento de oferta definitivo (por exemplo, após a disponibilização do Prospecto Definitivo);
- (iii) da carta de representação da administração do Emissor; e
- (iv) da carta de representação de auditores sucessores, se aplicável.

27. Em determinadas circunstâncias, as demonstrações contábeis apresentadas no documento de oferta podem envolver a participação de mais de um auditor independente, quando a auditoria de controladora e de controlada ou investida é efetuada por auditores diferentes. O auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da controladora e do consolidado deve receber e ler as Cartas de Conforto eventualmente emitidas pelos auditores das controladas ou investidas, caso estas tenham sido requeridas pelo Coordenador da Oferta. As Cartas de Conforto do auditor independente da controladora devem fazer referência a essa leitura e ao fato de que os procedimentos aplicados por ele na função de auditor independente da controladora limitam-se, exclusivamente, à entidade auditada por ele e às demonstrações contábeis consolidadas.

28. Em outras circunstâncias, quando ocorre troca de auditor independente no período-base coberto pelas informações contábeis contidas no documento de oferta, objeto das Cartas de Conforto, os auditores independentes sucessores devem avisar ao auditor sucedido, por meio de carta de representação, sobre toda e qualquer informação relevante que tenha chegado ao seu conhecimento e que alterem ou afetem significativamente, as demonstrações contábeis auditadas pelo auditor sucedido. Cabe destacar que o auditor independente somente poderá dar conforto sobre as informações de períodos nos quais atuou como auditor independente.

29. As Cartas de Conforto devem mencionar que os procedimentos nelas descritos não cobrem o período entre a data de "corte", que representa a data limite para a aplicação dos procedimentos descritos nas Cartas de Conforto, e a data de sua emissão, que normalmente não excede a 5 dias.

30. Caso cartas de atualização de conforto sejam solicitadas pelo Coordenador da Oferta nas datas de liquidação da oferta ou fechamento - "*closing*" (ou seja, a data na qual o Emissor entrega os títulos e valores mobiliários ao Coordenador da Oferta em troca do numerário arrecadado na oferta), os procedimentos descritos nas Cartas de Conforto deverão ser efetuados até a nova data de "corte" de cada Carta de Atualização de Conforto, que podem fazer referência para as Cartas de Conforto anteriormente emitidas para a mesma oferta.

31. As responsabilidades do auditor independente quanto à sua associação a uma oferta devem levar em consideração, além do disposto neste CT, o previsto na NBC TA 720 – Responsabilidades do Auditor em Relação as Outras Informações Incluídas em Documentos que Conttenham Demonstrações Contábeis Auditadas.

CARTAS DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

32. Cartas de representação da administração do Emissor dos títulos e valores mobiliários devem ser obtidas pelo auditor independente nas datas de emissão das Cartas de Conforto relacionadas à oferta.

33. O propósito principal das cartas de representação é confirmar as afirmações e representações efetuadas pela administração no decorrer dos trabalhos executados para a emissão das Cartas de Conforto. A responsabilidade pelas afirmações e representações efetuadas pela Administração e descritas nas Cartas de Conforto é inteiramente da administração.

34. Exemplos de itens que estão sujeitos à representação da administração incluem, mas não se limitam a:

(a) eventos subsequentes às demonstrações contábeis apresentadas no documento de oferta que requereriam ajustes ou deveriam ser divulgados nessas demonstrações contábeis do Emissor;

(b) confirmação quanto à disponibilização ao auditor independente de todos os livros, os registros contábeis, a documentação comprobatória e todas as atas ou minutas de assembleia de acionistas, reuniões da diretoria, alterações no contrato social/estatuto social ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) respectivas ainda não tenham sido preparadas;

(c) confirmação que as demonstrações contábeis intermediárias para períodos subsequentes aos das últimas demonstrações contábeis incluídas no documento de oferta foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicadas de maneira consistente em relação às adotadas na preparação das demonstrações contábeis auditadas incluídas no documento de oferta, e que os saldos apresentados nessas demonstrações contábeis intermediárias, coincidem com os registros contábeis do

Emissor. Adicionalmente, devem confirmar quais os balancetes contábeis subsequentes às últimas demonstrações contábeis intermediárias incluídas no documento de oferta estão disponíveis (entende-se por "disponíveis", os balancetes contábeis que foram objeto dos procedimentos normais de revisão e aprovação interna de acordo com as normas e os controles internos comuns do Emissor);

(d) informações quanto a determinadas variações patrimoniais e operacionais apresentadas para os períodos subsequentes à última demonstração contábil incluída no documento de oferta;

(e) confirmação quanto ao entendimento que o Coordenador da Oferta revisa determinadas informações referentes ao Emissor que são incluídas no documento de oferta, o qual pode ser apresentado a investidores e utilizado por eles como uma base para sua decisão de investimento; que esse processo de revisão, aplicado à informação referente ao Emissor, será substancialmente consistente com as normas dos respectivos órgãos reguladores de mercado de capitais para esse tipo de transação, e que tem conhecimento de que o Coordenador da Oferta solicita aos auditores independentes cartas de conforto referentes a determinados dados das demonstrações contábeis, dados estatísticos e outros incluídos no documento de oferta, com base nas normas específicas deste CT.

OFERTAS NO EXTERIOR

35. Para uma entidade brasileira que oferta títulos e valores mobiliários nos Estados Unidos da América, por haver muita regulamentação no que se refere às responsabilidades assumidas pelo Emissor, pelo Coordenador da Oferta e pelo próprio auditor independente, este último deve seguir o guia contido nas normas do AICPA quanto ao conteúdo e aos padrões de cartas de conforto, inclusive quanto à obtenção de cartas de contratação.

36. Para uma entidade brasileira que oferta títulos e valores mobiliários fora dos Estados Unidos da América, geralmente na Europa e Ásia, no que se refere ao conjunto das responsabilidades dos participantes do processo, o auditor independente poderá:

(i) adotar os padrões para Carta de Contratação, Cartas de Conforto e carta de representação da administração conforme previstos neste CT; ou

(ii) adotar os padrões para Carta de Contratação, Cartas de Conforto e carta de representação da administração semelhante aos previstos na AU-C *Section* 920, emitida pelo *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA); ou

(iii) adotar os padrões para Carta de Contratação, Cartas de Conforto e carta de representação da administração definidos pelo ICMA - "*International Capital Market Association*."

37. Cabe ao auditor independente considerar o ambiente legal e correspondente regulamentação para oferta de títulos e valores mobiliários fora dos Estados Unidos da América, onde há uma norma profissional internacionalmente reconhecida e

efetivamente praticada em processos similares. Naturalmente, nesse contexto ainda serão requeridos do auditor independente adequado conhecimento desses ambientes e julgamento quanto à aderência ou não dos padrões requeridos para a emissão de Carta de Contratação e Cartas de Conforto.

38. Este Comunicado Técnico nº 01/2015 do Ibracon revoga e substitui a NPA 12 emitida pelo Ibracon em 7 de março de 2006.

39. Este CT entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Idésio da Silva Coelho Junior
Presidente da Diretoria Nacional

Rogério Hernandez Garcia
Diretor Técnico

ANEXO I MODELO DE CARTA-CONFORTO

Cenário considerado:

- Prospecto de oferta com a precificação ocorrida em 28 de junho de 20X6.
- Demonstrações contábeis incluídas no prospecto: (i) anuais auditadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 20X5 e de 20X4; (ii) intermediárias referentes aos períodos de três meses findos em 31 de março de 20X6 e de 20X5.
- Procedimentos sobre eventos subsequentes acordados e realizados até 23 de junho de 20X6 (data de corte).

[local], 28 de junho de 20X6

[Nome do Emissor]

e

[Nome do Coordenador da Oferta]

Ref.: Oferta Pública de Distribuição de [Ações/títulos] de emissão de [Emissor]

Prezados Senhores,

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais [[individuais] ou [individuais e consolidados]] da [nome do Emissor] (a "Companhia") em 31 de dezembro de 20X5 e de 20X4 e as correspondentes demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado [quando aplicável] referentes aos exercícios findos naquelas datas. Essas demonstrações contábeis estão incluídas no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 10 de junho de 20X6 ("Prospecto Preliminar"), e no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 28 de junho de 20X6 ("Prospecto Definitivo", e em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospecto"), no valor de \$[XX], de emissão da [nome do Emissor]. Nossa auditoria das referidas demonstrações contábeis foi efetuada segundo as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nosso relatório com relação à auditoria dessas demonstrações contábeis encontra-se, também, incluído no Prospecto.³
- 2 Adicionalmente, efetuamos uma revisão do balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado]] da [nome do Emissor] em 31 de março de 20X6 e das correspondentes demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado [quando aplicável] referentes aos períodos de três meses findos em 31 de março de 20X6 e de 20X5. Essas demonstrações contábeis intermediárias estão incluídas no Prospecto. Nossa revisão das referidas demonstrações contábeis intermediárias foi efetuada segundo a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor Independente e "ISRE 2410 – Review of Interim

³ Caso o relatório de auditoria contenha parágrafo(s) de ênfase, outros assuntos ou modificações, os mesmos devem ter seu teor descrito nesta sentença.

Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity”. Nosso relatório de revisão encontra-se, também, incluído no Prospecto.^{4 5}

- 3 Somos auditores independentes com relação à Companhia, conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria e os regulamentos vigentes no Brasil.⁶
- 4 Não examinamos demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] da [nome do Emissor] para períodos subsequentes a 31 de dezembro de 20X5; embora tenhamos conduzido auditoria para a data-base de 31 de dezembro de 20X5, o objetivo desta foi o de nos permitir a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] tomadas em conjunto, e para os exercícios findos naquela data. Não examinamos os períodos intermediários durante aqueles exercícios. Portanto, não estamos em condições de emitir, e não emitiremos, opinião sobre as demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] referente ao período intermediário encerrado em 31 de março de 20X5, incluído no Prospecto, ou sobre qualquer outro período posterior a 31 de dezembro de 20X5.
- 5 Como requerido por V.Sas., procedemos à leitura das atas das [Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas, das reuniões do Conselho de Administração, das reuniões do Comitê de Auditoria e das reuniões de Diretoria [incluir outros tipos de reuniões, se necessário]] da Companhia, conforme constam dos livros de registro de cada ata na data de 23 de junho de 20X6. Os executivos da Companhia informaram que todas as atas de reuniões realizadas até aquela data estão registradas nos referidos livros ou, no caso de atas eventualmente não registradas, foi-nos disponibilizado resumo de providências de reuniões recentes, cujas respectivas atas (minutas) ainda não tenham sido preparadas. Efetuamos outros procedimentos até a data base de 23 de junho de 20X6 (não estendemos nossos trabalhos para o período de 24 de junho de 20X6 a 28 de junho de 20X6), os quais relacionamos a seguir:

(a) Com relação ao período de 1º de abril de 20X6 a 31 de maio de 20X6, efetuamos:

⁴ Caso o relatório de revisão contenha parágrafo(s) de ênfase, outros assuntos ou modificações, os mesmos devem ter seu teor descrito nesta sentença.

⁵ Esse parágrafo deve ser alterado caso tenha havido a sucessão de auditores independentes, pois neste caso, a revisão do período encerrado em 31 de março de 20X6 teria sido executada pelo auditor sucessor. Neste caso, o parágrafo deve ser modificado como segue: “Adicionalmente, efetuamos uma revisão do balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado]] da [nome do Emissor] em 31 de março de 20X5 e das correspondentes demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado [quando aplicável] referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 20X5. Essas demonstrações contábeis intermediárias estão incluídas no Prospecto. Nossa revisão das referidas demonstrações contábeis intermediárias foi efetuada segundo a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor Independente e “ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity”. Nosso relatório de revisão encontra-se [incluído no Prospecto / anexo a esta carta (neste caso em conjunto com as demonstrações contábeis intermediárias objeto de revisão)].”

⁶ Caso tenha havido a sucessão de auditores, o parágrafo pode ser modificado como segue: “Fomos auditores independentes com relação à Companhia até [data do último relatório de auditoria ou revisão], conforme as normas e os regulamentos vigentes no Brasil.”

(i) leitura das informações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] condensadas não auditadas da Companhia referentes a abril e maio de 20X6 e de 20X5, fornecidas pela administração da Companhia, e verificamos que os saldos apresentados coincidem com os registros contábeis. A administração da Companhia nos informou que não estão disponíveis informações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] para datas ou períodos posteriores a 31 de maio de 20X6. As informações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] condensadas não auditadas não constituem um conjunto completo de demonstrações contábeis por não apresentarem as demonstrações das mutações do patrimônio líquido, dos resultados abrangentes, dos fluxos de caixa, do valor adicionado [quando aplicável] e notas explicativas; e

(ii) indagação aos executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas financeira e contábil, com o objetivo de confirmar: (1) se as informações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] condensadas não auditadas, referidas em (a)(i) acima, foram preparadas de maneira consistente com as demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] auditadas incluídas no Prospecto; (2) que, em 31 de maio de 20X6, não houve alterações no capital social, acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, decréscimo no ativo circulante líquido ou no patrimônio líquido, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial [[individual ou [individual e consolidado]] não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto; e (3) que, no período de 1º de abril a 31 de maio de 20X6, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas ou no lucro líquido do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior.⁷

Esses executivos da Companhia confirmaram que: (1) as informações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] não auditadas, referidas em (a)(i) acima foram preparadas de forma consistente com as demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] auditadas incluídas no Prospecto; (2) em 31 de maio de 20X6, não houve alterações no capital social, acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, nem decréscimo no ativo circulante líquido ou no patrimônio líquido, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto [exceto pelas alterações, acréscimos ou decréscimos (incluir as exceções identificadas, se aplicável)], e (3) no período de 1º de abril de 20X6 a 31 de maio de 20X6, não houve decréscimo nas vendas líquidas ou no lucro líquido do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior [exceto pelos acréscimos ou decréscimos (incluir as exceções identificadas, se aplicável)].

(b) Como mencionado em 5(a), acima, a administração da Companhia nos informou que não estão disponíveis balancetes contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidados]] para datas ou períodos posteriores a 31 de maio de 20X6. Consequentemente, os procedimentos por nós aplicados com relação a alterações em itens das demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] após 31 de maio de 20X6, foram, necessariamente, bem mais limitados do que aqueles aplicados para os períodos referidos em 5(a), acima.

⁷ Adaptar quando necessário ou aplicável.

Indagamos aos executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas financeira e contábil, com o objetivo de confirmar (i) que, em 23 de junho de 20X6, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto; e (ii) que, no período de 1º de abril de 20X6 a 23 de junho de 20X6, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior.

Esses executivos da Companhia confirmaram que: (i) em 23 de junho de 20X6, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado] não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto [, exceto pelas alterações ou acréscimos (incluir as exceções identificadas, se aplicável)]; e (ii) no período de 1º de abril de 20X6 a 23 de junho de 20X6, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior [, exceto pelos decréscimos (incluir as exceções identificadas, se aplicável)].

- 6 Como requerido por V.Sas., lemos os itens identificados e indicados na cópia anexa do Prospecto e efetuamos os seguintes procedimentos, que foram aplicados conforme a referência alfabética abaixo indicada. Nossos exames das demonstrações contábeis para os períodos indicados no parágrafo introdutório desta carta consistiram em testes e procedimentos de auditoria considerados necessários para o propósito de emitirmos opinião ou conclusão de revisão sobre as demonstrações contábeis tomadas em seu conjunto. Para nenhum dos exercícios ali mencionados, ou para nenhum outro período, aplicamos testes de auditoria ou procedimentos de revisão visando à emissão de opinião ou conclusão de revisão sobre saldos individuais de contas ou resumos de transações selecionadas, como aquelas enumeradas acima e, conseqüentemente, não emitimos opinião ou conclusão de revisão.

Referência alfabética (exemplos):

(A) Comparamos os valores com os correspondentes valores apresentados nas demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] auditadas incluídas [ou incorporadas por referência] no Prospecto e não encontramos exceções.

(B) Comparamos os valores com os correspondentes valores apresentados nas demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] não auditadas incluídas [ou incorporadas por referência] no Prospecto e não encontramos exceções.

(C) Comparamos os valores com os correspondentes valores apresentados nos registros contábeis da Companhia e não encontramos exceções.

(D) Recalculamos os percentuais ou montantes com base nos valores nas demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] não auditadas incluídas [ou incorporadas por referência] no Prospecto e verificamos que estes estão matematicamente corretos.

(E) Comparamos os valores com planilha preparada pela Companhia e: (i) comparamos os valores dessa planilha com os saldos constantes dos registros contábeis, bem como (ii) confirmamos que a planilha está matematicamente correta. Conforme requerido por V.Sas., na condução dos cálculos matemáticos de médias e índices correlatos, utilizamos os critérios adotados pela Companhia e descritos no Prospecto. Entretanto, não comentamos: (i) se os montantes/percentuais/índices/variações entre períodos são apropriados quanto à sua finalidade e ao seu uso, (ii) as razões atribuídas às variações entre períodos ou (iii) alguma correlação entre as variações.

[Outros procedimentos a serem definidos pelo Coordenador da Oferta, desde que previstos neste CT, e aceitos pelo auditor independente como procedimentos de competência e especialização do auditor independente].

- 7 Fica entendido que não temos a responsabilidade para estabelecer, e não estabelecemos, o escopo (ou alcance) e a natureza dos procedimentos enumerados nos parágrafos 5 e 6 acima⁸; ao contrário, os procedimentos acima descritos são aqueles que foram requeridos por V.Sas. Consequentemente, não fazemos nenhuma representação com relação a questões de interpretação legal ou com relação à suficiência dos procedimentos enumerados nos parágrafos 5 e 6 acima⁹ para os objetivos de V.Sas. Além disso, esses procedimentos não revelariam, necessariamente, apresentação material inadequada dos valores ou percentuais referidos acima, conforme apresentados no Prospecto. Além disso, nós nos referimos somente às informações descritas acima e não fazemos nenhuma representação com relação à adequação das informações divulgadas ou se outros fatos relevantes foram omitidos. Esta carta relaciona-se apenas a esses itens identificados, e não é extensiva às demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] da Companhia, auditadas ou não auditadas.
- 8 Os procedimentos acima descritos não se constituem em um exame de auditoria ou revisão conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria ou de revisão. Caso tivéssemos aplicado procedimentos adicionais ou tivéssemos conduzido um exame de auditoria ou revisão das demonstrações contábeis da Companhia em 30 de abril ou 31 de maio de 20X6 e de 20X5, em consonância com as normas brasileiras e internacionais de auditoria ou de revisão, outros assuntos relevantes poderiam ter sido revelados e mencionados a V.Sas.
- 9 Esses procedimentos não devem ser considerados como substitutos dos procedimentos e das indagações adicionais que V.Sas. aplicariam em consideração à proposta de oferta de títulos e valores mobiliários.
- 10 Esta carta está sendo emitida exclusivamente para a informação de V.Sas. e para assessorá-los em parte de sua diligência em conexão com a oferta de títulos e valores mobiliários, descrita no Prospecto. Esta carta não deve ser utilizada, enviada, mencionada, ou referência a ela deve ser feita, para qualquer outro propósito, incluindo, mas não se limitando ao registro, a compra ou a venda dos títulos e valores mobiliários; nem ela deve ser arquivada com, ou referência a ela ser feita em parte ou em seu todo no, Prospecto ou

⁸ Caso haja a inclusão de procedimentos sobre informações financeiras *pro forma*, deve ser incluído um parágrafo anteriormente ao parágrafo 7, com base no modelo apresentado na nota (a). Desta forma, este parágrafo seria renumerado para 8, e referência ao parágrafo 7 também deveria aqui ser feita.

⁹ Idem nota 3.

qualquer outro documento. Exceção é feita quanto à referência a esta carta ser feita na lista confidencial dos documentos de fechamento relacionados com a oferta dos títulos e valores mobiliários a que se refere o Prospecto, e nos termos da Carta de Contratação datada de [XX] de [XX] de 20X6.

- 11 Não temos responsabilidade pela atualização desta carta por eventos, transações ou circunstâncias ocorridas após 23 de junho de 20X6.
- 12 Esta carta é emitida sob os termos e as condições de nossa Carta de Contratação datada de [XX] de [XX] de 20X6 e é para uso exclusivo no Brasil.

Atenciosamente,

XYZ Auditores Independentes
CRC

Responsável Técnico
CRC

* * *

Nota (a) – Informações financeiras *pro forma*

Caso o Prospecto inclua seção sobre informações financeiras *pro forma*, o auditor pode ser requerido a expressar algum tipo de conforto sobre o processo de elaboração, compilação e formatação destas informações. Os seguintes procedimentos devem ser adotados pelo auditor independente nas Cartas de Conforto, com relação a informações financeiras *pro forma*:

Cenário considerado - 1 – Informação financeira pro forma incluída no prospecto, e relatório de asseguração que não é incluído no Prospecto, e foi emitido nos termos da NBC TO 3420 (ISAE) 3420 – “Trabalho de Asseguração Sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospectos”.

Nesse cenário, o auditor executaria procedimentos sobre as informações financeiras *pro forma* incluídas no Prospecto, e reportaria o resultado dos procedimentos na Carta-Conforto, por meio da inclusão de um parágrafo adicional, conforme descrito abaixo:

“Com relação às informações financeiras [consolidadas] *pro forma*, conforme sua solicitação, efetuamos os seguintes procedimentos:

- a) leitura do balanço patrimonial [consolidado] *pro forma* não auditado em 31 de março de 20X6 e das demonstrações do resultado [consolidadas] *pro forma*, não auditadas,

para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X5 e para o período de três meses findo em de março de 20X6, incluídas no Prospecto;

- b) indagação a certos executivos da Companhia [e da Cia ABC (empresa adquirida)] responsáveis pelas áreas financeira e contábil sobre se todas as premissas significativas relacionadas à [combinação de negócios] foram consideradas nas bases para determinação dos ajustes *pro forma*.

Esses executivos da Companhia [e da Cia ABC (empresa adquirida)] confirmaram, em resposta às nossas indagações, que todas as premissas significativas relacionadas à [aquisição da Cia. ABC] foram refletidas nos ajustes *pro forma* aplicados às informações financeiras [consolidadas] históricas.

- c) comparamos as informações contábeis [consolidadas] históricas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X5 incluídas nas páginas [•] do Prospecto Preliminar e nas páginas [•] do Prospecto Definitivo com as demonstrações contábeis [consolidadas] históricas auditadas da Companhia incluídas no Prospecto, e não encontramos exceções;
- d) comparamos as informações contábeis [consolidadas] históricas não auditadas da Companhia em 31 de março de 20X6 e para o período de três meses findo naquela data incluídas nas páginas [•] do Prospecto Preliminar e nas páginas [•] do Prospecto Definitivo com as demonstrações contábeis [consolidadas] históricas não auditadas da Companhia incluídas no Prospecto, e não encontramos exceções;
- e) testamos a exatidão aritmética da aplicação dos ajustes *pro forma* às demonstrações contábeis [consolidadas] históricas da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X5 incluídas na elaboração das informações financeiras da demonstração de resultado [consolidada] *pro forma* não auditada;
- f) testamos a exatidão aritmética da aplicação dos ajustes *pro forma* às demonstrações contábeis [consolidadas] históricas não auditadas da Companhia em 31 de março de 20X6 e para o período de três meses findo naquela data incluídas na elaboração das informações financeiras do balanço patrimonial [consolidado] e demonstração de resultado [consolidada] *pro forma* não auditada.

Os procedimentos acima descritos não constituem um exame de auditoria ou revisão, cujo objetivo é o de expressar uma opinião ou conclusão, respectivamente, sobre as premissas adotadas pela administração, os ajustes *pro forma* e a aplicação desses ajustes *pro forma* às informações contábeis históricas. Consequentemente, não expressamos opinião ou conclusão. Desta forma, não fazemos nenhuma representação sobre a suficiência de tais procedimentos para seus propósitos. Caso tivéssemos executado procedimentos adicionais ou tivéssemos feito uma auditoria ou revisão das informações financeiras

[consolidadas] *pro forma*, outros assuntos poderiam chegar ao nosso conhecimento que seriam reportados à V.Sas.

Cenário considerado- 2 – Informação financeira pro forma incluída no prospecto, e relatório de asseguração nos termos da NBC TO 3420 (ISAE) 3420 – Trabalho de Asseguração Sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospectos”, que é incluído no Prospecto.

Nesse cenário, o auditor incluiria apenas um procedimento adicional nas referências alfabéticas ao parágrafo 6 da carta-conforto, conforme descrito abaixo:

(F) Comparamos os valores incluídos na coluna balanço patrimonial [consolidado] pro forma em 31 de março de 20X6 e nas colunas demonstrações de resultado [consolidadas] pro forma para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X5 e período de três meses findo em 31 de março de 20X6 com os correspondentes valores apresentados nas informações financeiras [consolidadas] pro forma não auditadas, objeto de relatório de asseguração, incluídas no Prospecto e não encontramos exceções.

ANEXO II
MODELO DE CARTA-CONFORTO - LIQUIDAÇÃO DE UMA OFERTA

Cenário considerado:

- Prospecto de oferta com a precificação ocorrida em 28 de junho de 20X6 e liquidação ocorrida em 6 de julho de 20X6.
- Demonstrações contábeis incluídas no prospecto: (i) anuais auditadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 20X5 e de 20X4; (ii) intermediárias referentes aos períodos de três meses findos em 31 de março de 20X6 e de 20X5.
- Procedimentos sobre eventos subsequentes acordados e atualizados até 1 de julho de 20X6 (data de corte)

[local], 6 de julho de 20X6

À

[Nome do Emissor]

e

[Nome do Coordenador da Oferta]

Prezados Senhores,

A presente carta refere-se à nossa Carta-Conforto datada de 28 de junho de 20X6 (“Carta-Conforto”), relacionada ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 10 de junho de 20X6 (“Prospecto Preliminar”), e ao Prospecto Definitivo da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 28 de junho de 20X6 (“Prospecto Definitivo”, e em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), de emissão da [nome do Emissor] no valor de \$ [xxxx]. Reafirmamos, nesta data, todas as declarações contidas em nossa Carta-Conforto, exceto pelas declarações contidas na presente carta (não estendemos nossos trabalhos para o período de 2 a 6 de julho de 20X6):

1. O Prospecto, ao qual esta carta está relacionada, é o Prospecto Definitivo datado de 28 de junho de 20X6.
2. O procedimento de leitura das atas e das minutas de atas mencionado no parágrafo 5 da nossa referida Carta-Conforto foi atualizado até 1º. de julho de 20X6.
3. Com relação ao período de 1º. de abril de 20X6 a 1º. de julho de 20X6 e para os propósitos desta carta, efetuamos:

(i) indagação a determinados executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas contábil e financeira, e estes confirmaram que não estão disponíveis balancetes contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidados]] da Companhia para qualquer data ou período subsequente a 31 de maio de 20X6;

(ii) indagação a determinados executivos da Companhia, responsáveis pelas áreas contábil e financeira, com o objetivo de:

(a) confirmar que, em 1º de julho de 20X6, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado]] não auditado de 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto;

(b) confirmar que, no período de 1º de abril de 20X6 a 1º de julho de 20X6, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior.

Esses executivos da Companhia confirmaram que: (i) em 1º de julho de 20X6, não houve alterações no capital social, nem acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado]] não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto [, exceto pelas alterações ou acréscimos (incluir as exceções identificadas, se aplicável)]; e (ii) no período de 1º de abril de 20X6 a 1º de julho de 20X6, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior [, exceto pelos acréscimos ou decréscimos (incluir as exceções identificadas, se aplicável)].

4. Esta carta está sendo emitida exclusivamente para a informação de V.Sas. e para assessorá-los em parte de sua diligência em conexão com a oferta de títulos e valores mobiliários, descrita nos Prospectos. Esta carta não deve ser utilizada, enviada, mencionada, ou referência a ela deve ser feita, para qualquer outro propósito, incluindo, mas não se limitando ao registro, a compra ou a venda dos títulos e valores mobiliários; nem ela deve ser arquivada com, ou referência a ela ser feita em parte ou em seu todo nos Prospectos ou qualquer outro documento. Exceção é feita quanto à referência a esta carta ser feita na lista confidencial dos documentos de fechamento relacionados com a oferta dos títulos e valores mobiliários a que se referem os Prospectos, e nos termos da Carta de Contratação mencionada no parágrafo 5.
5. Esta carta é emitida sob os termos e condições de nossa Carta de Contratação datada [XX] de [XXXX] de 20X6 e é para uso exclusivo no Brasil.

Atenciosamente,

XYZ Auditores Independentes
CRC

Responsável técnico
CRC

* * *

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EMISSÃO DE CARTAS DE CONFORTO

[PAPEL TIMBRADO DO EMISSOR]

[local], 28 de junho de 20X6

À
XYZ Auditores Independentes

Prezados Senhores:

Em conexão com o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 10 de junho de 20X6 (“Prospecto Preliminar”), e o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 28 de junho de 20X6 (“Prospecto Definitivo”, e em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospecto”) de emissão da [nome do Emissor] no valor de \$ [xxxx], arquivado de acordo com as regras do mercado de capitais brasileiro e normas da Comissão de Valores Mobiliários [se aplicável], confirmamos com base em nosso conhecimento e melhor entendimento, que, para o período compreendido entre 31 de março de 20X6 e a data de emissão desta carta, exceto pelos fatos já descritos no referido Prospecto, não ocorreram eventos que requeressem ajustes ou devessem ser divulgados nas demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] da [nome da Companhia] para o período de três meses findo em 31 de março de 20X6 e 20X5 e para os exercícios findos em 31 de dezembro de 20X5 e 20X4.

Confirmamos, ainda, que foram colocados à disposição de V.Sas. todos os livros, os registros contábeis, a documentação comprobatória e todas as atas ou minutas de [assembleia de acionistas, reuniões da diretoria (incluir outros tipos de reuniões, se necessário)], alterações no contrato social, ou resumo de providências de reuniões recentes, cujas atas (minutas) respectivas ainda não tenham sido preparadas.

Confirmamos, com base em nosso conhecimento e melhor entendimento, que as informações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] da [nome da Companhia] para os meses de abril e maio de 20X6 e 20X5, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis, aplicadas de maneira consistente, em relação àquelas adotadas na preparação das demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] auditadas incluídas no Prospecto, que os saldos apresentados nessas informações contábeis coincidem com os registros contábeis da Companhia e que os balancetes contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidados]] em qualquer data ou período subsequente a 31 de maio de 20X6 não estão disponíveis.

Adicionalmente, para o período de 1º de abril de 20X6 a 31 de maio de 20X6, com base em nosso conhecimento e melhor entendimento (exceto por todas as alterações,

acrécimos ou decréscimos que ocorreram ou podem ocorrer, conforme já divulgado no Prospecto), confirmamos que os saldos apresentados coincidem com os nossos registros contábeis e que: (a) as informações financeiras [[individuais] ou [individuais e consolidadas]] mensais não auditadas foram preparadas de forma consistente com as demonstrações contábeis auditadas incluídas no Prospecto, (b) em 31 de maio de 20X6, não houve alterações no capital social, acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, decréscimo no ativo circulante líquido ou no patrimônio líquido, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado]] não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto [incluir exceções em consonância com a carta-conforto] e (c) no período de 1º de abril de 20X6 a 31 de maio de 20X6 não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas ou no lucro líquido do período, quando comparado ao mesmo período do exercício anterior [incluir exceções em consonância com a carta-conforto].

Também, para o período de 1º de abril de 20X6 a 23 de junho de 20X6, com base em nosso conhecimento e melhor entendimento (exceto por todas as alterações, acréscimos ou decréscimos que ocorreram ou podem ocorrer, conforme já divulgado no Prospecto), confirmamos que: (a) em 23 de junho de 20X6, não houve alterações no capital social, tampouco acréscimo nos empréstimos e financiamentos de longo prazo, quando comparados com os saldos apresentados no balanço patrimonial [[individual] ou [individual e consolidado]] não auditado em 31 de março de 20X6, incluído no Prospecto [incluir exceções em consonância com a Carta-Conforto] e (b) no período de 1º de abril de 20X6 a 23 de junho de 20X6, não houve nenhum decréscimo nas vendas líquidas do período, quando comparadas ao mesmo período do exercício anterior [incluir exceções em consonância com a Carta-Conforto].

Entendemos que o [nome do Coordenador da Oferta] na qualidade de coordenador da oferta pública de títulos e valores mobiliários da Companhia, revisará certas informações referentes à Companhia que serão incluídas no Prospecto, o qual pode ser apresentado a investidores e utilizado por eles como base para sua decisão de investimento.

Entendemos que esse processo de revisão, aplicado à informação relacionada ao Emissor, será substancialmente consistente com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com quaisquer outras leis e normas relacionadas aos mercados de capitais do Brasil para esse tipo de transação. Temos conhecimento de que o coordenador solicitou que V.Sas. forneçam uma Carta-Conforto e Cartas de Atualização de Conforto referentes a determinados dados das demonstrações contábeis [[individuais] ou [individuais e consolidadas]], com base nas normas aplicáveis a emissão de cartas de conforto.

Atenciosamente,

Companhia ABC S.A.

[inserir nome]
Presidente

[inserir nome]
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

[inserir nome]
Contador - CRC

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO DO AUDITOR SUCESSOR PARA O AUDITOR ANTECESSOR PARA A EMISSÃO DE CARTAS DE CONFORTO

Cenário considerado:

- Prospecto de oferta com a precificação ocorrida em 28 de junho de 20X6.
- Demonstrações contábeis incluídas no prospecto: (i) anuais auditadas referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 20X5 e de 20X4; (ii) intermediárias referentes aos períodos de três meses findos em 31 de março de 20X6 e de 20X5.
- Auditor atual do Emissor auditou as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 20X5 e revisou as informações contábeis intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 20X6. [Considerar o exemplo no 3º parágrafo abaixo, caso o auditor atual não tenha concluído a auditoria das demonstrações contábeis do Emissor do ano subsequente, mas elaborou relatório de revisão sobre as informações contábeis intermediárias.]
- Auditor antecessor auditou as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 20X4 e para o exercício findo nessa data. [Adaptar o texto da carta caso o auditor antecessor tenha emitido um relatório de revisão sobre as demonstrações contábeis intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 20X5.]

[PAPEL TIMBRADO DO AUDITOR SUCESSOR]

[local], 28 de junho de 20X6

À

[Auditor Antecessor]

Prezados Senhores:

A [nome do Emissor] solicitou a inclusão de seu relatório de auditoria referente às demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor] em 31 de dezembro de 20X4 e para o exercício findo nessa data [*Adaptar o texto com a seguinte redação, caso o auditor antecessor tenha emitido um relatório de revisão sobre as informações contábeis intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 20X5: “e de seu relatório de revisão referente às informações contábeis [individuais e consolidadas] intermediárias da [nome do Emissor] em 31 de março de 20X5 e para o período de três meses findo em 31 de março de 20X5”*], em conexão com o Prospecto Preliminar da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 10 de junho de 20X6 (“Prospecto Preliminar”), e o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de [Ações/Títulos], datado de 28 de junho de 20X6 (“Prospecto Definitivo”, e em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospecto”) de emissão da [nome do Emissor], referente à Oferta Pública de [Ações/Títulos] da [nome do Emissor] (“Oferta”).

[Inclua o seguinte parágrafo se o auditor sucessor concluiu a auditoria sobre as demonstrações contábeis do Emissor do exercício social [subsequente ao exercício social auditado por outra firma de auditoria]

Comunicamos a V.Sas. que em nosso exame das demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor] para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X5, e em nossa revisão das informações contábeis intermediárias da [nome do Emissor] em 31 de março de 20X6 e para os períodos de três meses findos em 31 de março de 20X6 e 20X5 e na execução de nossos procedimentos de eventos subsequentes até a data desta carta, não tomamos conhecimento de quaisquer assuntos subsequentes, que em nosso entendimento, teriam um efeito material, ou exigiria modificações, nas demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor] em 31 de dezembro de 20X4 e para o exercício findo nessa data, que vocês emitiram opinião em [XX] de [XXX] de 20X5. *[se for o caso, complementar com: exceto pelos assuntos descritos nas notas explicativas X e Y das demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] aprovadas pela administração, que se referem aos efeitos da contabilização do [descrever], conforme detalhes que foi fornecido a V.Sas]*

[Inclua o seguinte parágrafo se o auditor sucessor não concluiu a auditoria das demonstrações contábeis do Emissor do ano subsequente, mas elaborou relatório de revisão sobre as informações contábeis intermediárias, incluindo a obtenção de carta de representação da administração, de informações intermediárias para um trimestre findo do ano subsequente]

Nós não auditamos quaisquer demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor]. No entanto, emitimos relatório de revisão sobre as informações contábeis intermediárias [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor], referente ao [incluir o período revisado], cuja revisão foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Essas normas requerem que a revisão seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança limitada de que as demonstrações contábeis apresentadas estão livres de distorção relevante. Uma revisão está limitada, principalmente, a indagações às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão e, portanto, proporcionam menos segurança do que uma auditoria. Por esta razão, nossos procedimentos de revisão podem não ter identificado questões significativas que pudessem afetar ou requerer divulgações adicionais nas demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor] para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X4, auditadas por V.Sas. *[Adaptar o texto com a seguinte redação, caso o auditor antecessor tenha emitido um relatório de revisão sobre as informações contábeis intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 20X5: “ou nas informações contábeis [individuais e consolidadas] intermediárias da [nome do Emissor] em 31 de março de 20X5 e para o período de três meses findo em 31 de março de 20X5, revisadas por V.Sas.”].* Em nossa revisão sobre as informações contábeis [individuais e consolidadas] intermediárias da [nome do Emissor] em [data] não tomamos conhecimento de quaisquer assuntos subsequentes a 31 de dezembro de 20X4 que pudessem ter um efeito material, ou exigisse modificações nas demonstrações contábeis [individuais e consolidadas] da [nome do Emissor] em 31 de dezembro de 20X4, auditadas por V.Sas. *[Adaptar o texto com a seguinte redação, caso o auditor antecessor tenha emitido um relatório de revisão sobre as informações contábeis intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 20X5: “e nas informações*

contábeis [individuais e consolidadas] intermediárias da [nome do Emissor] em 31 de março de 20X5 e para o período de três meses findo em 31 de março de 20X5, revisadas por V.Sas.”] *[se for o caso, complementar com: exceto pelos assuntos descritos nas notas explicativas X e Y das demonstrações contábeis intermediárias [individuais e consolidadas], que se referem aos efeitos da contabilização do [descrever].*

Esta carta é exclusivamente para a informação e utilização de [incluir nome do auditor antecessor] em conexão com o relatório emitido e referido no primeiro parágrafo e não foi emitida com outro objetivo, nem deve ser utilizada por qualquer outra parte.

Atenciosamente,

[INSERIR NOME O AUDITOR SUCESSOR]

[inserir nome do responsável técnico]
CRC [inserir número do CRC]